

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO  
DE EVENTOS DE BOXE EM PORTUGAL  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BOXE



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE BOXE**

# **Regulamento de Organização de Eventos de Boxe em Portugal**

A **FPB – Federação Portuguesa de Boxe**, que por sua vez é filiada na EUBC, IBA e WB é responsável pela organização e gestão do Campeonato Nacional/Taça de Portugal/Super Taça em todos os escalões etários e em ambos os géneros.

## Capítulo I **Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º – Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à organização, licenciamento, supervisão e realização de eventos de Boxe em território nacional, sob a égide da Federação Portuguesa de Boxe (FPB).

### **Artigo 2.º – Entidade Reguladora**

A Federação Portuguesa de Boxe (FPB) é a única entidade reconhecida para regulamentar, autorizar e supervisionar eventos de Boxe Olímpico e Profissional em Portugal.

### **Artigo 3.º – Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os eventos de Boxe realizados em território nacional e ilhas, incluindo competições amadoras, galas profissionais e eventos mistos.

### **Artigo 4.º – Definições**

Para efeitos deste regulamento consideram-se:

- Evento de Boxe – qualquer espetáculo desportivo que inclua combates de Boxe autorizados pela FPB.
- Promotor – entidade responsável pela organização e promoção do evento.
- Supervisor Técnico – representante oficial da FPB responsável pela fiscalização técnica do evento.
- Evento Misto – evento que inclua simultaneamente combates olímpicos e profissionais.

## Capítulo II **Licenciamento de Agentes Desportivos**

### **Artigo 5.º – Promotores**

- A organização de eventos de Boxe apenas pode ser realizada por promotores devidamente licenciados pela FPB.
- Os promotores devem possuir idoneidade comprovada, cumprir as obrigações financeiras federativas e respeitar os regulamentos disciplinares e técnicos da FPB.
- Não ter sido objeto de sanção disciplinar por parte da FPB
- Prestação de caução do evento a promover
- Capacidade de prestar causa do evento a promover

#### **Artigo 6.º – Managers**

- Os managers devem estar devidamente registados na FPB, demonstrar experiência comprovada e atuar em representação contratual dos atletas profissionais.
- Não ter sido objeto de sanção disciplinar por parte da FPB
- Os Managers devem ter idoneidade comprovada
- Experiência comprovada como manager
- Ligação à Federação no mínimo de últimos 2 anos.
- Só serão considerados válidos para efeitos de licenciamento os contratos depositados na FPB.

#### **Artigo 7.º – Treinadores**

- Os treinadores devem possuir título profissional de treinador de desporto válido e licença federativa atualizada.
- Não ter sido objeto de sanção disciplinar por parte da FPB
- Título Profissional de treinador de desporto válido (mínimo Treinador de Grau II);
- Experiência comprovada como treinador de Boxe Olímpico (5 anos) ou treinador de Boxe Profissional em Portugal ou estrangeiro
- Curso de treinador de Boxe Profissional

#### **Artigo 8.º – Atletas Profissionais**

- Os atletas profissionais devem possuir licença federativa válida
- Não ter sido objeto de sanção disciplinar por parte da FPB
- Atletas profissionais provenientes de outras modalidades de combate compatíveis;
- Experiência comprovada como atleta na modalidade olímpica (15 combates);
- Exames médico desportivos (Eletrencefalograma, Eletrocardiograma, Raio X tórax, Análises sangue com despiste HIV e Hepatite, Exame Ocular);
- O atleta deverá OBRIGATORIAMENTE ser representado por um manager licenciado junto da FPB.
- Só serão considerados válidos para efeitos de licenciamento os contratos depositados na FPB.

#### **Artigo 9.º – Oficiais de Prova**

Árbitros, juízes, cronometristas e restantes oficiais devem ser nomeados pelo Conselho de Arbitragem e pelo Departamento de Boxe Correspondente da FPB.

### **Capítulo III**

#### **Autorização de Eventos**

##### **Artigo 10.º – Pedido de autorização**

O promotor deve submeter à FPB pedido de autorização para realização do evento com antecedência mínima de 30 dias.

##### **Artigo 11.º – Informação obrigatória**

O pedido deve incluir: **Nome do evento; data; local; hora; programa de combates; local e hora da pesagem oficial; identificação preliminar dos atletas.**

### **Artigo 12.º – Caução**

A FPB pode exigir caução financeira para promotores com histórico reduzido de eventos ou quando o evento apresentar risco organizativo elevado.

## **Capítulo IV Organização Técnica do Evento**

### **Artigo 13.º – Supervisão técnica**

- Eventos exclusivamente amadores são supervisionados pela associação regional competente.
- Eventos com combates profissionais são supervisionados pelo Departamento de Boxe Profissional da FPB.
- Comunicação: O promotor deve submeter o pedido à FPB com antecedência ( ver regras específicas)
- Toda a imagem usada deve obrigatoriamente ter presente o logo da FPB
- Regras: Utilizam-se as regras da FPB e da entidade internacional correspondente (se for um título).
- As luvas devem ser novas e seladas em caso de disputa de título nacional ou internacional e previamente validades pelo supervisor da prova
- Pesagem: O controle de pesagem é obrigatório e deve ser oficializado ate 24 horas anterior ao evento
- Assinatura de Contrato: Os pugilistas devem assinar contratos de combate, que incluem cláusulas sobre lesões e segurança, regulamentos e bolsas
- Arbitragem: A nomeação de árbitros e juizes é da responsabilidade do Departamento de Boxe Profissional da FPB em articulação com o Conselho de Arbitragem. O árbitro ou diretor de prova tem poder para interromper o combate / evento se não existirem condições de segurança.

### **Artigo 14.º – Ringue de competição**

O ringue deve respeitar as dimensões oficiais aprovadas pela FPB e garantir condições de segurança adequadas.

### **Artigo 15.º – Infraestruturas obrigatórias**

O recinto deve dispor de balneários separados, zona de aquecimento e espaços técnicos adequados aos atletas.

### **Artigo 16.º – Reunião técnica**

Antes do início do evento deverá realizar-se uma reunião técnica com árbitros, treinadores e promotores para esclarecimento das regras da competição

## **Capítulo V Segurança e Saúde**

### **Artigo 17.º – Assistência médica**

- Todos os eventos devem garantir a presença de médico de ringue e equipa de emergência médica durante toda a duração do evento.
- A organização deve **preferencialmente** assegurar a presença de ambulância equipada para transporte imediato para unidade hospitalar de referência

#### **Artigo 18.º – Seguro desportivo**

Todos os agentes desportivos devem possuir seguro desportivo válido conforme legislação portuguesa. (apresentação obrigatória)

#### **Artigo 19.º – Controlo médico**

Os atletas devem realizar exames médicos e avaliação de aptidão antes da realização de qualquer combate.

#### **Artigo 20.º – Controlo antidopagem**

A FPB pode solicitar controlo antidopagem em qualquer evento em articulação com a Autoridade Antidopagem de Portugal.

### Capítulo VI

#### **Direitos Comerciais e Imagem**

##### **Artigo 21.º – Direito de imagem**

Os atletas profissionais detêm direitos patrimoniais sobre a sua imagem, podendo a sua utilização ser regulada contratualmente com promotores ou managers.

##### **Artigo 22.º – Direitos de transmissão**

- A exploração televisiva ou digital de eventos de Boxe deve respeitar a legislação nacional e os regulamentos da FPB.
- A Federação Portuguesa de Boxe, decorre da legislação nacional, pode definir regras específicas nos seus dossiês de Boxe profissional sobre a autorização para captação de imagem, nomeadamente em combates amadores, profissionais ou titulados.

##### **Artigo 23.º – Publicidade**

É proibida publicidade de natureza racista, política ou discriminatória durante os eventos de Boxe.

### Capítulo VII

#### **Taxas e Licenciamento**

##### **Artigo 24.º – Taxas federativas**

A realização de eventos implica o pagamento das taxas federativas definidas pela FPB.

##### **Artigo 25.º – Pagamentos**

Todas as taxas devem ser liquidadas até 30 dias antes da realização do evento.

##### **Artigo 26.º – Homologação do evento**

Após a realização do evento, os resultados oficiais devem ser enviados à FPB para homologação.



## Capítulo VIII **Responsabilidade e Disciplina**

### **Artigo 27.º – Responsabilidade do organizador**

O promotor é responsável por garantir segurança, cumprimento das normas e boa imagem da modalidade.

### **Artigo 28.º – Sanções**

O incumprimento das normas do presente regulamento pode originar sanções disciplinares aplicadas pela FPB.

## Capítulo IX **Integridade Desportiva e Apostas**

### **Artigo 29.º – Princípio da Integridade Desportiva**

- Todos os eventos de Boxe organizados ou autorizados pela Federação Portuguesa de Boxe (FPB) devem respeitar os princípios da integridade desportiva, transparência, ética e verdade desportiva.
- Todos os agentes desportivos envolvidos na modalidade devem abster-se de qualquer comportamento que possa comprometer a credibilidade ou imparcialidade das competições.

### **Artigo 30.º – Proibição de Manipulação de Resultados**

- É expressamente proibida qualquer tentativa de manipulação, combinação ou influência indevida sobre o resultado de um combate de boxe.
- Considera-se manipulação de resultados qualquer acordo ou comportamento que tenha por objetivo alterar artificialmente o resultado ou o desenvolvimento normal de um combate.
- A manipulação de resultados constitui infração disciplinar muito grave podendo determinar suspensão ou cancelamento de licença federativa e comunicação às autoridades competentes.

### **Artigo 31.º – Apostas Desportivas**

- É proibida a todos os agentes desportivos envolvidos em eventos autorizados pela FPB a participação direta ou indireta em apostas relacionadas com combates de Boxe nos quais estejam envolvidos ou sobre os quais possam exercer influência.
- É igualmente proibida a utilização, promoção ou associação a plataformas de apostas que não se encontrem devidamente licenciadas pelas autoridades competentes da República Portuguesa.
- Apenas são consideradas legais as entidades licenciadas pelo Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ), nos termos da legislação portuguesa aplicável ao jogo e apostas online.
- O disposto no presente artigo encontra enquadramento na Lei n.º 13/2011 e legislação complementar aplicável ao jogo e apostas online em Portugal.

### **Artigo 32.º – Dever de Comunicação**

- Qualquer agente desportivo que tenha conhecimento de tentativas de manipulação de resultados, corrupção desportiva ou atividades ilegais relacionadas com apostas deve comunicar imediatamente esse facto à FPB.



- A FPB pode comunicar às autoridades competentes quaisquer factos suscetíveis de configurar ilícitos criminais relacionados com apostas ou manipulação de resultados.

#### **Artigo 33.º – Sanções Disciplinares**

- A violação das normas previstas no presente capítulo constitui infração disciplinar grave ou muito grave.
- Podem ser aplicadas sanções como advertência, multa, suspensão temporária de licença federativa, cancelamento de licença ou exclusão de participação em eventos.

#### **Artigo 34.º – Corrupção no Fenómeno Desportivo**

- É proibida qualquer forma de corrupção no âmbito da prática da modalidade de boxe, incluindo a promessa, oferta, solicitação ou aceitação de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais destinadas a influenciar o resultado de um combate.
- Consideram-se atos de corrupção desportiva, entre outros: oferta ou aceitação de dinheiro para influenciar resultados, acordos para alterar desempenho competitivo ou pressões que comprometam a verdade desportiva.
- As condutas previstas enquadram-se na Lei n.º 50/2007 relativa à corrupção no fenómeno desportivo e nas disposições aplicáveis do Código Penal Português.
- A FPB pode comunicar às autoridades judiciais competentes quaisquer factos suscetíveis de configurar ilícitos criminais.
- Independentemente de eventual responsabilidade criminal, podem ser aplicadas sanções disciplinares pela FPB.